

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo nº 08.26.01/2021

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, por ordem da Exmo (a). Sr (a). Secretário de Saúde, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr (a) **Valdelice Simão Rafael**, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o bom funcionamento do **IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO**





UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel, dos dois o menor. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Itapiúna (CE), 26 de agosto de 2021.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



PARECER

Análise de minutas de processo licitatório (DISPENSA EMERGENCIAL)

Em atendimento ao despacho, emitido pela Presidente da Comissão de Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, que encaminha a mim as minutas do processo licitatório, modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.26.01/2021DL**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ora modificada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade **Dispensa de Licitação**, devendo por isso respeitar os preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas nos termos do art. do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desta forma a licitação é dispensável.

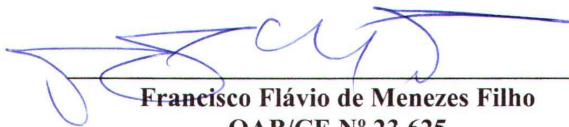
Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que o referido processo efetivamente preenche os requisitos traçados pela Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada. De igual forma, verifica-se que a minuta do contrato a ser firmado com o favorecido encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, sugerindo que se proceda à devida publicação, na forma da Lei.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o parecer que apresento a consideração de Vossa Senhoria.

Itapiúna, 26 de agosto de 2021.



Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB/CE Nº 23.625
Procurador Geral do Município de Itapiúna

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº. **08.26.01/2021** vem emitir a presente Declaração de Dispensa de licitação, fundamentada no **Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações**, para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo preço mensal de **R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**, no período de até 31 de Dezembro de 2021, a partir da assinatura do devido instrumento contratual.

Assim, nos termos do **art. 24, X, da lei 8.666/93 e suas alterações**, vêm comunicar à Exmo (a). Sr (a). Secretário de Saúde da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Itapiúna (CE), 26 de agosto de 2021.



Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Francisco José Cavalcante Lima Melo, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº **08.26.01/2021**, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o Sr.(a) **VALDELICE SIMÃO RAFAEL**, pelo preço mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** sendo o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Itapiúna (CE), 26 de agosto de 2021.


FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, em cumprimento da Ratificação procedida pela Exmo (a). Sr (a). Secretário de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

- **Processo nº: 08.26.01/2021**
- **Objeto: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **Favorecido:** VALDELICE SIMÃO RAFAEL
- **Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
- **Valor Global:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- **Vigência:** O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.
- **Fundamento Legal:** Artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Exmo (a). Sr (a). FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, Secretário de Saúde em 15 de janeiro 2021.

Itapiúna/CE, 26 de agosto de 2021.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que, nesta data, foi publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde de Itapiúna, o Extrato da Dispensa de Licitação nº **08.26.01/2021**, referente à **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A CASA DE APOIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA CIDADE DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA FRANCISCO CELESTINO, NO BAIRRO UMBURANAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; Favorecido: **VALDELICE SIMÃO RAFAEL**; Valor: mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** sendo o valor global de **R\$ 10.000,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, com vigência de contrato até 31 de Dezembro de 2021.

Itapiúna-CE, 26 de agosto de 2021.


FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
Secretário de Saúde